

LEI COMPLEMENTAR Nº 256 DE 9 DE JULHO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§1º As Administrações Regionais são as seguintes:

.....

§4º As Administrações Regionais têm status de superintendência, nos termos do art. 4º, inciso III, e art. 34, inciso II.” (NR)

“Art. 17

.....

IV - participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da formulação e implantação das políticas e planos referentes ao saneamento básico e à preservação do meio ambiente, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

.....” (NR)

“Art. 18

I - planejar, coordenar e implementar, dentro dos seus limites de competência, as políticas públicas de defesa social e que visem prevenir o consumo de drogas bem como diminuir a violência;

.....” (NR)

“Art. 19 Integra a Secretaria Municipal de Defesa Social a Guarda Civil de Contagem, órgão de natureza permanente, criado com a finalidade precípua de proteção aos bens, serviços e instalações do Município, nos termos do §8º do art. 144 da Constituição Federal, do inciso XVI do art. 6º da Lei Orgânica de Contagem e da Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016.” (NR)

“Art. 20 Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, tendo como órgão central a Secretaria Municipal de Defesa Social, com a finalidade de congregar e possibilitar o diálogo entre todos os órgãos e instituições de defesa social que atuam no Município e de estabelecer a padronização da metodologia de trabalho e o emprego operacional integrado, respeitadas as atribuições de cada ente do Sistema, com vistas ao aumento da capacidade de resposta e sua eficácia, através da otimização e do ordenamento das estratégias previamente definidas que envolvam os mencionados órgãos e instituições, cuja estrutura e funcionamento serão regulamentados por decreto.” (NR)

“Art. 22

.....
III - definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a política de limpeza urbana no Município, e executar a implementação do sistema de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos;

.....
VI - apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no controle e na fiscalização das normas urbanísticas e ambientais;

.....
XIII - executar as ações de intervenção em assentamentos precários sob a coordenação das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e Habitação e de Desenvolvimento Social;

.....” (NR)

“Art. 23

.....
XIV - coordenar os serviços de implantação, recuperação e manutenção de unidades de conservação e áreas verdes públicas e de preservação ambiental, bem como coordenar e executar o manejo, poda e supressão da arborização urbana, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.” (NR)

“Art. 38 Para fins de representação, protocolo e codificação em sistema, o servidor investido em DAM, nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, utilizará denominação complementar de Superintendente, Comandante, Administrador Regional, Diretor, Gerente, Assessor-Chefe, Chefe de Divisão, Chefe de Gabinete, ou outra correspondente à unidade pela qual responda nos termos do ato de nomeação.” (NR)

“Art. 46A Fica autorizada a criação de comissões especiais de licitação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir seus respectivos certames licitatórios, em todas as modalidades, para contratação de obras, locações, alienações, concessões, permissões, aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, inclusive em regime de registro de preço, ficando o Secretário Municipal de cada um dos órgãos responsabilizados pelos respectivos processos.” (NR)

“Art. 59 Os recursos humanos, patrimoniais, materiais e financeiros, bem como programas e ações do Plano Plurianual e os créditos orçamentários dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, extintos ou transferidos para outra Secretaria, nos termos desta Lei Complementar, serão realocados por ato do Poder Executivo, conforme a conveniência e critérios da Administração Pública Municipal, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores do Plano Plurianual, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus



efeitos a 1º de abril de 2018.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 247, de 2017:

I - inciso IV do art. 11;

II - inciso VIII do art. 18;

III - §§ 1º, 2º e 3º do art. 20.

Palácio do Registro, em Contagem, 9 de julho de 2018.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 030/2018

Altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§1º As Administrações Regionais são as seguintes:

.....
§4º As Administrações Regionais têm *status* de superintendência, nos termos do art. 4º, inciso III, e art. 34, inciso II.” (NR)

“Art. 17

.....
IV - participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da formulação e implantação das políticas e planos referentes ao saneamento básico e à preservação do meio ambiente, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

.....” (NR)

“Art. 18

I - planejar, coordenar e implementar, dentro dos seus limites de competência, as políticas públicas de defesa social e que visem prevenir o consumo de drogas bem como diminuir a violência;

.....” (NR)

“Art. 19 Integra a Secretaria Municipal de Defesa Social a Guarda Civil de Contagem, órgão de natureza permanente, criado com a finalidade precípua de proteção aos bens, serviços e instalações do Município, nos termos do §8º do art. 144 da Constituição Federal, do inciso XVI do art. 6º da Lei Orgânica de Contagem e da Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016.” (NR)

“Art. 20 Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, tendo como órgão central a Secretaria Municipal de Defesa Social, com a finalidade de congregar e possibilitar o diálogo entre todos os órgãos e instituições de defesa social que atuam no Município e de estabelecer a padronização da metodologia de trabalho e o emprego operacional integrado, respeitadas as atribuições de cada ente do Sistema, com vistas ao aumento da capacidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

resposta e sua eficácia, através da otimização e do ordenamento das estratégias previamente definidas que envolvam os mencionados órgãos e instituições, cuja estrutura e funcionamento serão regulamentados por decreto.” (NR)

“Art. 22

.....
III - definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a política de limpeza urbana no Município, e executar a implementação do sistema de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos;

.....
VI - apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no controle e na fiscalização das normas urbanísticas e ambientais;

.....
XIII - executar as ações de intervenção em assentamentos precários sob a coordenação das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e Habitação e de Desenvolvimento Social;
.....” (NR)

“Art. 23

.....
XIV - coordenar os serviços de implantação, recuperação e manutenção de unidades de conservação e áreas verdes públicas e de preservação ambiental, bem como coordenar e executar o manejo, poda e supressão da arborização urbana, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.” (NR)

“Art. 38 Para fins de representação, protocolo e codificação em sistema, o servidor investido em DAM, nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, utilizará denominação complementar de Superintendente, Comandante, Administrador Regional, Diretor, Gerente, Assessor-Chefe, Chefe de Divisão, Chefe de Gabinete, ou outra correspondente à unidade pela qual responda nos termos do ato de nomeação.” (NR)

“Art. 46A Fica autorizada a criação de comissões especiais de licitação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir seus respectivos certames licitatórios, em todas as modalidades, para contratação de obras, locações, alienações, concessões, permissões, aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, inclusive em regime de registro de preço, ficando o Secretário Municipal de cada um dos órgãos responsabilizados pelos respectivos processos.” (NR)

“Art. 59 Os recursos humanos, patrimoniais, materiais e financeiros, bem como programas e ações do Plano Plurianual e os créditos orçamentários dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, extintos ou transferidos para outra Secretaria, nos termos desta Lei Complementar, serão realocados por ato do Poder Executivo, conforme a conveniência e critérios da Administração Pública Municipal, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores do Plano Plurianual, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 247/2017:

- I - inciso IV do art. 11;
- II - inciso VIII do art. 18;
- III - §§ 1º, 2º e 3º do art. 20.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 26 de junho de 2018.

Vereador DANIEL CARVALHO

-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)

-1º Secretário-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO

(PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 030/2018)

ANEXO IV

(a que se refere o art. 41 da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017)

QUANTITATIVOS E PONTOS DE DAM E GEM POR ÓRGÃO

I - Órgãos de Assessoramento Direto ao Chefe do Poder Executivo:

I.a) Gabinete do Prefeito:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	1	6,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	1	10,0
DAM-4	44	484,0
DAM-5	14	175,0
DAM-6	1	13,0
DAM-7	12	180,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	15	277,5
DAM-10	2	41,0
DAM-11	7	157,5
DAM-12	2	50,0
DAM-13	1	27,5
DAM-14	0	0,0
DAM-15	9	292,5
DAM-16	0	0,0
DAM-17	1	36,0
DAM-18	1	40,0
DAM-19	1	43,0
DAM-20	1	46,5
TOTAL	113	1.879,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	4	8
GEM-3	1	3
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	6	15



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

I.b) Gabinete do Vice-Prefeito:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	1	8,5
DAM-3	4	40,0
DAM-4	1	11,0
DAM-5	4	50,0
DAM-6	0	0,0
DAM-7	5	75,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	2	37,0
DAM-10	0	0,0
DAM-11	2	45,0
DAM-12	0	0,0
DAM-13	1	27,5
DAM-14	0	0,0
DAM-15	0	0,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	0	0,0
TOTAL	20	294,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	1	2
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	2	5



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

I.c) Secretaria Municipal de Governo:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	1	8,5
DAM-3	1	10,0
DAM-4	2	22,0
DAM-5	0	0,0
DAM-6	0	0,0
DAM-7	3	45,0
DAM-8	1	17,0
DAM-9	5	92,5
DAM-10	0	0,0
DAM-11	6	135,0
DAM-12	1	25,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	3	97,5
DAM-16	1	34,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	1	40,0
DAM-19	1	43,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL	28	662,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	2	2
GEM-2	2	4
GEM-3	2	6
GEM-4	1	4
GEM-5	1	5
TOTAL	8	21



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

I.d) Secretaria Municipal de Comunicação:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	0	0,0
DAM-4	6	66,0
DAM-5	8	100,0
DAM-6	1	13,0
DAM-7	11	165,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	4	74,0
DAM-10	0	0,0
DAM-11	4	90,0
DAM-12	3	75,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	1	32,5
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	2	86,0
DAM-20	1	46,5
TOTAL	41	748,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	1	2
GEM-3	2	6
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	4	12



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

I.e) Procuradoria-Geral do Município:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	6	51,0
DAM-3	1	10,0
DAM-4	0	0,0
DAM-5	2	25,0
DAM-6	0	0,0
DAM-7	10	150,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	10	185,0
DAM-10	2	41,0
DAM-11	2	45,0
DAM-12	1	25,0
DAM-13	4	110,0
DAM-14	4	124,0
DAM-15	2	65,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL	46	924,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	1	2
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	1	5
TOTAL	4	11



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

I.f) Controladoria Geral do Município:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	5	50,0
DAM-4	0	0,0
DAM-5	1	12,5
DAM-6	1	13,0
DAM-7	10	150,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	1	18,5
DAM-10	0	0,0
DAM-11	0	0,0
DAM-12	0	0,0
DAM-13	3	82,5
DAM-14	1	31,0
DAM-15	1	32,5
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	0	0,0
TOTAL	23	390,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	1	2
GEM-3	1	3
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	3	9



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Órgãos de Gestão:

II.a) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	2	17,0
DAM-3	1	10,0
DAM-4	11	121,0
DAM-5	4	50,0
DAM-6	1	13,0
DAM-7	10	150,0
DAM-8	1	17,0
DAM-9	2	37,0
DAM-10	1	20,5
DAM-11	0	0,0
DAM-12	3	75,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	2	62,0
DAM-15	2	65,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL	42	730,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	3	3
GEM-2	2	4
GEM-3	3	9
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	9	20



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II.b) Secretaria Municipal de Fazenda:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	0	0,0
DAM-4	0	0,0
DAM-5	3	37,5
DAM-6	15	195,0
DAM-7	18	270,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	0	0,0
DAM-10	0	0,0
DAM-11	2	45,0
DAM-12	7	175,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	2	65,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	2	72,0
DAM-18	1	40,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL	52	992,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	4	4
GEM-2	3	6
GEM-3	2	6
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	10	20



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II.c) Secretaria Municipal de Administração:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	2	20,0
DAM-4	21	231,0
DAM-5	2	25,0
DAM-6	1	13,0
DAM-7	12	180,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	2	37,0
DAM-10	1	20,5
DAM-11	1	22,5
DAM-12	4	100,0
DAM-13	2	55,0
DAM-14	1	31,0
DAM-15	2	65,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL	53	893,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	3	3
GEM-2	3	6
GEM-3	2	6
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	9	19



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Órgão de Execução Finalística:

III.a) Secretaria Municipal de Educação:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	1	8,5
DAM-3	1	10,0
DAM-4	4	44,0
DAM-5	4	50,0
DAM-6	1	13,0
DAM-7	10	150,0
DAM-8	1	17,0
DAM-9	6	111,0
DAM-10	0	0,0
DAM-11	7	157,5
DAM-12	7	175,0
DAM-13	1	27,5
DAM-14	0	0,0
DAM-15	1	32,5
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL DAM	46	889,0
Diretor de Escola Municipal	145	
TOTAL GERAL	191	889,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	3	3
GEM-2	2	4
GEM-3	2	6
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	8	17



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

III.b) Secretaria Municipal de Saúde:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	6	36,0
DAM-2	1	8,5
DAM-3	10	100,0
DAM-4	0	0,0
DAM-5	5	62,5
DAM-6	50	650,0
DAM-7	38	570,0
DAM-8	12	204,0
DAM-9	4	74,0
DAM-10	6	123,0
DAM-11	24	540,0
DAM-12	27	675,0
DAM-13	5	137,5
DAM-14	0	0,0
DAM-15	3	97,5
DAM-16	0	0,0
DAM-17	4	144,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL	197	3515,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	9	18
GEM-3	4	12
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	13	30



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

III.c) Secretaria Municipal de Defesa Social:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	5	50,0
DAM-4	9	99,0
DAM-5	3	37,5
DAM-6	7	91,0
DAM-7	9	135,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	3	55,5
DAM-10	0	0,0
DAM-11	3	67,5
DAM-12	5	125,0
DAM-13	3	82,5
DAM-14	0	0,0
DAM-15	0	0,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL	49	836,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	2	4
GEM-3	2	6
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	4	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

III.d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	1	8,5
DAM-3	5	50,0
DAM-4	6	66,0
DAM-5	9	112,5
DAM-6	0	0,0
DAM-7	23	345,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	3	55,5
DAM-10	0	0,0
DAM-11	3	67,5
DAM-12	4	100,0
DAM-13	4	110,0
DAM-14	1	31,0
DAM-15	0	0,0
DAM-16	1	34,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	3	139,5
TOTAL	63	1.119,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	2	2
GEM-2	2	4
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	5	9



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

III.e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	2	17,0
DAM-3	5	50,0
DAM-4	9	99,0
DAM-5	3	37,5
DAM-6	1	13,0
DAM-7	21	315,0
DAM-8	1	17,0
DAM-9	1	18,5
DAM-10	0	0,0
DAM-11	5	112,5
DAM-12	6	150,0
DAM-13	2	55,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	1	32,5
DAM-16	1	34,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	1	43,0
DAM-20	4	186,0
TOTAL	63	1180,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	2	4
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	4	8



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

III.f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	1	6,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	13	130,0
DAM-4	0	0,0
DAM-5	5	62,5
DAM-6	0	0,0
DAM-7	10	150,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	1	18,5
DAM-10	0	0,0
DAM-11	2	45,0
DAM-12	4	100,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	2	65,0
DAM-16	1	34,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	2	86,0
DAM-20	1	46,5
TOTAL	42	743,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	1	2
GEM-3	2	6
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	4	9



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

III.g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	1	6,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	1	10,0
DAM-4	1	11,0
DAM-5	3	37,5
DAM-6	1	13,0
DAM-7	12	180,0
DAM-8	1	17,0
DAM-9	0	0,0
DAM-10	1	20,5
DAM-11	1	22,5
DAM-12	5	125,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	0	0,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	1	46,5
TOTAL	28	489,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	1	2
GEM-3	0	0
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	2	6



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

III.h) Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0
DAM-2	0	0
DAM-3	3	30,0
DAM-4	8	88,0
DAM-5	4	50,0
DAM-6	0	0
DAM-7	5	75,0
DAM-8	0	0
DAM-9	1	18,5
DAM-10	0	0
DAM-11	1	22,5
DAM-12	1	25,0
DAM-13	0	0
DAM-14	0	0
DAM-15	0	0
DAM-16	0	0
DAM-17	0	0
DAM-18	0	0
DAM-19	0	0
DAM-20	1	46,5
TOTAL	24	355,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	2	4
GEM-3	0	0
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	3	5



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

III.i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	4	40,0
DAM-4	5	55,0
DAM-5	3	37,5
DAM-6	2	26,0
DAM-7	10	150,0
DAM-8	2	34,0
DAM-9	1	18,5
DAM-10	3	61,5
DAM-11	0	0,0
DAM-12	3	75,0
DAM-13	1	27,5
DAM-14	0	0,0
DAM-15	4	130,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	1	36,0
DAM-18	1	40,0
DAM-19	1	43,0
DAM-20	1	46,5
TOTAL	42	820,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	1	2
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	2	5



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

III.j) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	7	70,0
DAM-4	0	0,0
DAM-5	6	75,0
DAM-6	0	0,0
DAM-7	11	165,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	3	55,5
DAM-10	0	0,0
DAM-11	4	90,0
DAM-12	7	175,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	1	32,5
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	2	86,0
DAM-20	1	46,5
TOTAL	42	795,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	0	0
GEM-3	2	6
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	2	6



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

III.k) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	1	8,5
DAM-3	5	50,0
DAM-4	7	77,0
DAM-5	5	62,5
DAM-6	1	13,0
DAM-7	12	180,0
DAM-8	1	17,0
DAM-9	5	92,5
DAM-10	1	20,5
DAM-11	5	112,5
DAM-12	1	25,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	0	0,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL	46	751,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	1	2
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	2	5



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Órgãos da Administração Indireta:

IV.a) Fundação de Ensino de Contagem – Func:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	2	20,0
DAM-4	3	33,0
DAM-5	5	62,5
DAM-6	0	0,0
DAM-7	3	45,0
DAM-8	7	119,0
DAM-9	1	18,5
DAM-10	0	0,0
DAM-11	1	22,5
DAM-12	3	75,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	0	0,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	1	46,5
TOTAL DAM	26	442,0
Diretor de Estabelecimento de Ensino	15	
TOTAL GERAL	41	442,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	0	0
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	2	4



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV.b) Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	8	48,0
DAM-2	0	0
DAM-3	0	0
DAM-4	0	0
DAM-5	1	12,5
DAM-6	13	169,0
DAM-7	1	15,0
DAM-8	0	0
DAM-9	10	185,0
DAM-10	0	0
DAM-11	0	0
DAM-12	0	0
DAM-13	0	0
DAM-14	8	248,0
DAM-15	0	0
DAM-16	0	0
DAM-17	1	36,0
DAM-18	0	0
DAM-19	0	0
DAM-20	1	46,5
TOTAL	43	760,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	3	3
GEM-2	2	4
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	6	10



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GP/DL N° 071/2018

Contagem, 26 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Alexis José Ferreira de Freitas
Prefeito do Município de Contagem
Praça Presidente Tancredo Neves, 200 - Camilo Alves
CEP: 32017-900
Contagem/MG

Assunto: **Encaminhamento de Proposições**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para as providências costumeiras, as **PROPOSIÇÕES DE LEI N°S: 030/2018**, que “Altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que ‘Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal’”, redação final do Projeto de Lei Complementar nº 010/2018; **031/2018**, que “Altera a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, que ‘Institui o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências’”, redação final do Substitutivo do Projeto de Lei nº 005/2018; e **032/2018**, que “Altera a Lei nº 4.422, de 5 de janeiro de 2011, que ‘Institui o Programa Contagem Pró-ISO e dá outras providências’”, redação final do Projeto de Lei nº 011/2018, de autoria desse Executivo Municipal, aprovadas em Reunião Ordinária nesta data.

Com elevado apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ver. DANIEL CARVALHO
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que 'Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal'", tramitou regularmente, sendo aprovado com estrita observância das normas regimentais.

De posse desta Comissão, para as providências de sua Redação Final, somos de Parecer pela adoção do texto anexo, como conclusivo, expedindo a Proposição de Lei nº 030/2018.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, 26 de junho de 2018.

A COMISSÃO:

Vereador JERSON BRAGA MAIA – "CAXICÓ"
-Presidente-

Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – "DANIEL do IRINEU"
-Vice-Presidente-

Vereador JAIR RODRIGUES DA COSTA – "JAIR TROPICAL"
-Relator-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que 'dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências'".

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

No que tange ao Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que o tema faz parte das matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo; nesse particular não há qualquer proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

Logo, à luz do aspecto da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 010/2018 está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Contagem. Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2018.

Vereador JERSON BRAGA MAIA – "CAXICÓ"
-Presidente-

Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – "DANIEL do IRINEU"
-Vice-Presidente-

Vereador JAIR RODRIGUES – "JAIR TROPICAL"
-Relator-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

PARECER

Preliminarmente, o Projeto de Lei Complementar obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, atualizando alguns termos técnicos do texto; reorganiza o Plano Plurianual – PPA – e o Orçamento Fiscal de 2018, sem alterar valores e conteúdo, visando, tão somente, à execução das ações e programas, agora sob a responsabilidade da nova estrutura; autoriza a criação de comissões especiais de licitação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Saúde e promove modificações na quantidade de cargos de provimento em comissão de Direção, Chefia e Assessoramento Municipal – DAM, bem como do número de Gratificação Estratégica Municipal – GEM, alegando que o projeto não aumenta o impacto financeiro original, pelo contrário, informa que haverá uma pequena redução no impacto orçamentário anual.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2018.

Vereador ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA - "PASTOR ITAMAR"
-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES CARNEIRO - "JOSÉ CARLOS"
-Vice-Presidente-

Vereador MARCOS VINÍCIUS RANGEL FARIA - "VINÍCIUS FARIA"
-Relator-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 043/2018

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar de nº 010/2018, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei Complementar nº 247 de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem como alterar a Lei Complementar nº 247 de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Cumpre-nos ressaltar, *ab initio*, que o Projeto apresentado enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, inciso XVII e XVIII, 76, II, alínea “a” e 92, incisos IV e XII:

"Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XVII – dispor sobre a organização dos serviços administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XVIII – organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos, observada a respectiva habilitação profissional;
(...)"*

*"Art. 76 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:
(...)*

II - do Prefeito:

*a criação de cargo e função pública da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração e subsídio, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;
(...)".*

*"Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

*IV – prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, os de direção ou administração superior de autarquia e fundação pública, observado o disposto nesta Lei (grifamos)
(...)*

*XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
(...)".*

Vê-se, pois que, nos termos da Lei Orgânica do Município, a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a modificação na quantidade de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento e no número de Gratificação Estratégica Municipal, relacionados ao Executivo, é de competência privativa do Prefeito Municipal, daí porque, sob o ponto de vista formal, o Projeto de Lei Complementar em questão preenche os requisitos necessários à sua regular tramitação.

Sob o ponto de vista material, na mensagem anexa ao presente Projeto menciona o Exmo. Chefe do Poder Executivo que “(...) o presente Projeto de Lei Complementar atualiza alguns termos técnicos do texto e exclui, também, alguns parágrafos que tratam do Sistemas de Defesa Social. Com a finalidade de promover a melhor gestão na prestação dos serviços de arborização urbana, o Projeto de Lei prevê, ainda, a transferência desta competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável(...). (...) o PLC visa tornar mais clara a forma de reorganização do Plano Plurianual – PPA e do Orçamento Fiscal de 2018, sem,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

naturalmente, alterar valores e conteúdo, visando, tão somente, a execução das ações e programas, agora sob a responsabilidade da nova estrutura, evitando o descumprimento das metas e indicadores definidos nestes instrumentos de planejamento e preservando a compatibilização e harmonia entre planejamento e orçamento. O PLC contém, ainda mais, dispositivo que autoriza a criação de comissões especiais de licitação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Saúde, para certames licitatórios (...). Por fim, o presente Projeto de Lei Complementar promove modificações na quantidade de cargos de provimento em comissão de Direção, Chefia e Assessoramento Municipal – DAM, bem como do número de Gratificação Estratégica Municipal – GEM, em alguns órgãos (...). (...) as mudanças não alteram o impacto financeiro da versão original, pelo contrário, há uma pequena redução no impacto orçamentário anual (...).”

Cumpre destacar que é imperioso que a proposição *in examen* esteja em consonância com a disposição da Constituição da República, art. 169, § 1º, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 169 – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar:

§ 1.º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.” (grifos nosso)

O procedimento determinado pela Constituição da República é o de respeito às normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101, de 04/05/2000, inclusive no que tange a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar 101/2000, devendo ainda, o Poder Executivo ater-se aos limites de despesa com pessoal nela previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesses termos, o Poder Executivo apresentou estimativa de impacto orçamentário e declaração de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais, bem como não excederá o percentual de comprometimento com a despesa de pessoal.

Entretanto, ainda assim, recomenda-se às Comissões a análise do correto atendimento das determinações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição da República.

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos *pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Aléxis José Ferreira de Freitas.*

É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 08 de maio de 2018.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 , DE 26 DE ABRIL DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 247 de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§1º As Administrações Regionais são as seguintes:

.....

§4º As Administrações Regionais tem status de superintendência nos termos do art. 4º, inciso III, e art. 34, inciso II.” (NR)

“Art. 17

.....

IV - participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da formulação e implantação das políticas e planos referentes ao saneamento básico e preservação do meio ambiente, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pontuações estabelecidas;

.....” (NR)

“Art. 18

I - planejar, coordenar e implementar, dentro dos seus limites de competência, as políticas públicas de defesa social e que visem prevenir o consumo de drogas bem como diminuir a violência;

.....” (NR)

“Art. 19 Integra a Secretaria Municipal de Defesa Social a Guarda Civil de Contagem, órgão de natureza permanente criado com a finalidade precípua de proteção aos bens, serviços e instalações do Município, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal, do inciso XVI do art. 6º da Lei Orgânica de Contagem e na Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016.” (NR)

“Art. 20 Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, tendo como órgão central a Secretaria Municipal de Defesa Social, com a finalidade de congregar e possibilitar o diálogo entre todos os órgãos e instituições de defesa social que atuam no Município e de estabelecer a padronização da metodologia de trabalho e o emprego operacional integrado, respeitadas as atribuições de cada ente do Sistema, com vistas ao aumento da capacidade de resposta e sua eficácia, através da otimização e do ordenamento das estratégias previamente definidas que envolvam os mencionados órgãos e instituições, cuja estrutura e funcionamento serão regulamentados por decreto.” (NR)

“Art. 22

.....

III - definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a política de limpeza urbana no Município, e executar a implementação do sistema de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos;



.....
VI - apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no controle e na fiscalização das normas urbanísticas e ambientais;

.....
XIII - executar as ações de intervenção em assentamentos precários sob a coordenação das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e Habitação e de Desenvolvimento Social;

.....” (NR)

“Art. 23

.....
XIV - coordenar os serviços de implantação, recuperação e manutenção de unidades de conservação e áreas verdes públicas e de preservação ambiental, bem como coordenar e executar o manejo, poda e supressão da arborização urbana, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.” (NR)

“Art. 38 Para fins de representação, protocolo e codificação em sistema, o servidor investido em DAM nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal utilizará denominação complementar de Superintendente, Comandante, Administrador Regional, Diretor, Gerente, Assessor-Chefe, Chefe de Divisão, Chefe de Gabinete, ou outra correspondente à unidade pela qual responda nos termos do ato de nomeação.”

“Art. 46A Fica autorizada a criação de comissões especiais de licitação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Saúde, para conduzir seus respectivos certames licitatórios, em todas as modalidades, para contratação de obras, locações, alienações, concessões, permissões, aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, inclusive em regime de registro de preço, ficando o Secretário Municipal de cada um dos órgãos responsabilizados pelos respectivos processos.” (NR)

“Art. 59 Os recursos humanos, patrimoniais, materiais e financeiros, bem como programas e ações do Plano Plurianual e os créditos orçamentários dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta extintos ou transferidos para outra Secretaria, nos termos desta Lei Complementar, serão realocados por ato do Poder Executivo, conforme a conveniência e critérios da Administração Pública Municipal, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores do Plano Plurianual, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 247, de 2017:

I - inciso IV do art. 11;

II - inciso VIII do art. 18;

III - §§ 1º, 2º e 3º do art. 20.

Palácio do Registro, em Contagem, 96 de abril de 2018.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ANEXO

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 040 , DE 26 DE ABRIL DE 2018)

ANEXO IV

(a que se refere o art. 41 da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017)
QUANTITATIVOS E PONTOS DE DAM E GEM POR ÓRGÃO

I - Órgãos de Assessoramento Direto ao Chefe do Poder Executivo:

I.a) Gabinete do Prefeito:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	1	6,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	1	10,0
DAM-4	44	484,0
DAM-5	14	175,0
DAM-6	1	13,0
DAM-7	12	180,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	15	277,5
DAM-10	2	41,0
DAM-11	7	157,5
DAM-12	2	50,0
DAM-13	1	27,5
DAM-14	0	0,0
DAM-15	9	292,5
DAM-16	0	0,0
DAM-17	1	36,0
DAM-18	1	40,0
DAM-19	1	43,0
DAM-20	1	46,5
TOTAL	113	1.879,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	4	8
GEM-3	1	3
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	6	15





I.b) Gabinete do Vice-Prefeito:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	1	8,5
DAM-3	4	40,0
DAM-4	1	11,0
DAM-5	4	50,0
DAM-6	0	0,0
DAM-7	5	75,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	2	37,0
DAM-10	0	0,0
DAM-11	2	45,0
DAM-12	0	0,0
DAM-13	1	27,5
DAM-14	0	0,0
DAM-15	0	0,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	0	0,0
TOTAL	20	294,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	1	2
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	2	5

(1)



**PREFEITURA
CONTAGEM**
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

I.c) Secretaria Municipal de Governo:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	1	8,5
DAM-3	1	10,0
DAM-4	2	22,0
DAM-5	0	0,0
DAM-6	0	0,0
DAM-7	3	45,0
DAM-8	1	17,0
DAM-9	5	92,5
DAM-10	0	0,0
DAM-11	6	135,0
DAM-12	1	25,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	3	97,5
DAM-16	1	34,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	1	40,0
DAM-19	1	43,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL	28	662,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	2	2
GEM-2	2	4
GEM-3	2	6
GEM-4	1	4
GEM-5	1	5
TOTAL	8	21

(N)

I.d) Secretaria Municipal de Comunicação:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	0	0,0
DAM-4	6	66,0
DAM-5	8	100,0
DAM-6	1	13,0
DAM-7	11	165,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	4	74,0
DAM-10	0	0,0
DAM-11	4	90,0
DAM-12	3	75,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	1	32,5
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	2	86,0
DAM-20	1	46,5
TOTAL	41	748,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	1	2
GEM-3	2	6
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	4	12

(1)



**PREFEITURA
CONTAGEM**
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

I.e) Procuradoria Geral do Município:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	6	51,0
DAM-3	1	10,0
DAM-4	0	0,0
DAM-5	2	25,0
DAM-6	0	0,0
DAM-7	10	150,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	10	185,0
DAM-10	2	41,0
DAM-11	2	45,0
DAM-12	1	25,0
DAM-13	4	110,0
DAM-14	4	124,0
DAM-15	2	65,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL	46	924,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	1	2
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	1	5
TOTAL	4	11

I.f) Controladoria Geral do Município:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	5	50,0
DAM-4	0	0,0
DAM-5	1	12,5
DAM-6	1	13,0
DAM-7	10	150,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	1	18,5
DAM-10	0	0,0
DAM-11	0	0,0
DAM-12	0	0,0
DAM-13	3	82,5
DAM-14	1	31,0
DAM-15	1	32,5
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	0	0,0
TOTAL	23	390,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	1	2
GEM-3	1	3
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	3	9

(P)



II - Órgãos de Gestão:

II.a) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	2	17,0
DAM-3	1	10,0
DAM-4	11	121,0
DAM-5	4	50,0
DAM-6	1	13,0
DAM-7	10	150,0
DAM-8	1	17,0
DAM-9	2	37,0
DAM-10	1	20,5
DAM-11	0	0,0
DAM-12	3	75,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	2	62,0
DAM-15	2	65,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL	42	730,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	3	3
GEM-2	2	4
GEM-3	3	9
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	9	20

II.b) Secretaria Municipal de Fazenda:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	0	0,0
DAM-4	0	0,0
DAM-5	3	37,5
DAM-6	15	195,0
DAM-7	18	270,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	0	0,0
DAM-10	0	0,0
DAM-11	2	45,0
DAM-12	7	175,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	2	65,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	2	72,0
DAM-18	1	40,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL	52	992,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	4	4
GEM-2	3	6
GEM-3	2	6
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	10	20

(1)

II.c) Secretaria Municipal de Administração:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	2	20,0
DAM-4	21	231,0
DAM-5	2	25,0
DAM-6	1	13,0
DAM-7	12	180,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	2	37,0
DAM-10	1	20,5
DAM-11	1	22,5
DAM-12	4	100,0
DAM-13	2	55,0
DAM-14	1	31,0
DAM-15	2	65,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL	53	893,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	3	3
GEM-2	3	6
GEM-3	2	6
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	9	19



III - Órgão de Execução Finalística:

III.a) Secretaria Municipal de Educação:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	1	8,5
DAM-3	1	10,0
DAM-4	4	44,0
DAM-5	4	50,0
DAM-6	1	13,0
DAM-7	10	150,0
DAM-8	1	17,0
DAM-9	6	111,0
DAM-10	0	0,0
DAM-11	7	157,5
DAM-12	7	175,0
DAM-13	1	27,5
DAM-14	0	0,0
DAM-15	1	32,5
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL DAM	46	889,0
Diretor de Escola Municipal	145	
TOTAL GERAL	191	889,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	3	3
GEM-2	2	4
GEM-3	2	6
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	8	17





**PREFEITURA
CONTAGEM**
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

III.b) Secretaria Municipal de Saúde:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	6	36,0
DAM-2	1	8,5
DAM-3	10	100,0
DAM-4	0	0,0
DAM-5	5	62,5
DAM-6	50	650,0
DAM-7	38	570,0
DAM-8	12	204,0
DAM-9	4	74,0
DAM-10	6	123,0
DAM-11	24	540,0
DAM-12	27	675,0
DAM-13	5	137,5
DAM-14	0	0,0
DAM-15	3	97,5
DAM-16	0	0,0
DAM-17	4	144,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL	197	3515,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	9	18
GEM-3	4	12
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	13	30



**PREFEITURA
CONTAGEM**
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

III.c) Secretaria Municipal de Defesa Social:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	5	50,0
DAM-4	9	99,0
DAM-5	3	37,5
DAM-6	7	91,0
DAM-7	9	135,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	3	55,5
DAM-10	0	0,0
DAM-11	3	67,5
DAM-12	5	125,0
DAM-13	3	82,5
DAM-14	0	0,0
DAM-15	0	0,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL	49	836,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	2	4
GEM-3	2	6
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	4	10

(P)

III.d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	1	8,5
DAM-3	5	50,0
DAM-4	6	66,0
DAM-5	9	112,5
DAM-6	0	0,0
DAM-7	23	345,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	3	55,5
DAM-10	0	0,0
DAM-11	3	67,5
DAM-12	4	100,0
DAM-13	4	110,0
DAM-14	1	31,0
DAM-15	0	0,0
DAM-16	1	34,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	3	139,5
TOTAL	63	1.119,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	2	2
GEM-2	2	4
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	5	9



III.e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	2	17,0
DAM-3	5	50,0
DAM-4	9	99,0
DAM-5	3	37,5
DAM-6	1	13,0
DAM-7	21	315,0
DAM-8	1	17,0
DAM-9	1	18,5
DAM-10	0	0,0
DAM-11	5	112,5
DAM-12	6	150,0
DAM-13	2	55,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	1	32,5
DAM-16	1	34,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	1	43,0
DAM-20	4	186,0
TOTAL	63	1180,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	2	4
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	4	8



III.f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	1	6,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	13	130,0
DAM-4	0	0,0
DAM-5	5	62,5
DAM-6	0	0,0
DAM-7	10	150,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	1	18,5
DAM-10	0	0,0
DAM-11	2	45,0
DAM-12	4	100,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	2	65,0
DAM-16	1	34,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	2	86,0
DAM-20	1	46,5
TOTAL	42	743,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	1	2
GEM-3	2	6
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	4	9



III.g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	1	6,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	1	10,0
DAM-4	1	11,0
DAM-5	3	37,5
DAM-6	1	13,0
DAM-7	12	180,0
DAM-8	1	17,0
DAM-9	0	0,0
DAM-10	1	20,5
DAM-11	1	22,5
DAM-12	5	125,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	0	0,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	1	46,5
TOTAL	28	489,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	1	2
GEM-3	0	0
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	2	6



III.h) Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0
DAM-2	0	0
DAM-3	3	30,0
DAM-4	8	88,0
DAM-5	4	50,0
DAM-6	0	0
DAM-7	5	75,0
DAM-8	0	0
DAM-9	1	18,5
DAM-10	0	0
DAM-11	1	22,5
DAM-12	1	25,0
DAM-13	0	0
DAM-14	0	0
DAM-15	0	0
DAM-16	0	0
DAM-17	0	0
DAM-18	0	0
DAM-19	0	0
DAM-20	1	46,5
TOTAL	24	355,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	2	4
GEM-3	0	0
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	3	5

(2)

III.i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	4	40,0
DAM-4	5	55,0
DAM-5	3	37,5
DAM-6	2	26,0
DAM-7	10	150,0
DAM-8	2	34,0
DAM-9	1	18,5
DAM-10	3	61,5
DAM-11	0	0,0
DAM-12	3	75,0
DAM-13	1	27,5
DAM-14	0	0,0
DAM-15	4	130,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	1	36,0
DAM-18	1	40,0
DAM-19	1	43,0
DAM-20	1	46,5
TOTAL	42	820,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	1	2
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	2	5



III.j) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	7	70,0
DAM-4	0	0,0
DAM-5	6	75,0
DAM-6	0	0,0
DAM-7	11	165,0
DAM-8	0	0,0
DAM-9	3	55,5
DAM-10	0	0,0
DAM-11	4	90,0
DAM-12	7	175,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	1	32,5
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	2	86,0
DAM-20	1	46,5
TOTAL	42	795,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	0	0
GEM-3	2	6
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	2	6

(1)

III.k) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	1	8,5
DAM-3	5	50,0
DAM-4	7	77,0
DAM-5	5	62,5
DAM-6	1	13,0
DAM-7	12	180,0
DAM-8	1	17,0
DAM-9	5	92,5
DAM-10	1	20,5
DAM-11	5	112,5
DAM-12	1	25,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	0	0,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	2	93,0
TOTAL	46	751,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	1	2
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	2	5

IV - Órgãos da Administração Indireta:

IV.a) Fundação de Ensino de Contagem - Func:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	0	0,0
DAM-2	0	0,0
DAM-3	2	20,0
DAM-4	3	33,0
DAM-5	5	62,5
DAM-6	0	0,0
DAM-7	3	45,0
DAM-8	7	119,0
DAM-9	1	18,5
DAM-10	0	0,0
DAM-11	1	22,5
DAM-12	3	75,0
DAM-13	0	0,0
DAM-14	0	0,0
DAM-15	0	0,0
DAM-16	0	0,0
DAM-17	0	0,0
DAM-18	0	0,0
DAM-19	0	0,0
DAM-20	1	46,5
TOTAL DAM	26	442,0
Diretor de Estabelecimento de Ensino	15	
TOTAL GERAL	41	442,0

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	0	0
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	2	4





PREFEITURA
CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

IV.b) Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM Unitário
DAM-1	8	48,0
DAM-2	0	0
DAM-3	0	0
DAM-4	0	0
DAM-5	1	12,5
DAM-6	13	169,0
DAM-7	1	15,0
DAM-8	0	0
DAM-9	10	185,0
DAM-10	0	0
DAM-11	0	0
DAM-12	0	0
DAM-13	0	0
DAM-14	8	248,0
DAM-15	0	0
DAM-16	0	0
DAM-17	1	36,0
DAM-18	0	0
DAM-19	0	0
DAM-20	1	46,5
TOTAL	43	760,0

APROVADO EM 19/06/18

PRESIDENTE

APROVADO EM 26/06/18

PRESIDENTE

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM Unitário
GEM-1	3	3
GEM-2	2	4
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	6	10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

RED. MÍDIA EM 22/05/18

PRESIDENTE

ADMITIDO EM

22/05/18

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICOS EM 22/05/18

PRESIDENTE

A Procuradoria Geral
En. 04

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 26 DE ABRIL DE 2018

MENSAGEM

Exmo. Presidente,

O Projeto de Lei Complementar - PLC proposto tem o objetivo de aperfeiçoar e fazer correções na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e cria cargos de provimento em comissão e gratificações, corrigindo algumas nomenclaturas e denominações das administrações regionais, das secretarias municipais, além de definir as funções dos administradores regionais.

Considerando a complexidade da segurança pública no Município de Contagem, bem como a especificidade técnica desta área, o presente projeto de Lei Complementar atualiza alguns termos técnicos do texto e exclui, também, alguns parágrafos que tratam dos Sistema de Defesa Social.

Com a finalidade de promover a melhor gestão na prestação dos serviços de arborização urbana, o Projeto de Lei prevê, ainda, a transferência desta competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mantendo, entretanto, a estreita articulação destas políticas entre as duas secretarias municipais.

Neste diapasão, o PLC visa tornar mais clara a forma de reorganização do Plano Plurianual - PPA e do Orçamento Fiscal de 2018, sem, naturalmente, alterar valores e conteúdo, visando, tão somente, a execução das ações e programas, agora sob a responsabilidade da nova estrutura, evitando o descumprimento das metas e indicadores definidos nestes instrumentos de planejamento e preservando a compatibilização e harmonia entre planejamento e orçamento.

O PLC contém, ainda mais, dispositivo que autoriza a criação de comissões especiais de licitação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Saúde, para os certames licitatórios, em todas as modalidades, visando uma gestão de recursos e serviços mais eficientes e mais célere em setores de grande demanda e impacto para melhor benefício para a população de Contagem.

Por fim, o presente Projeto de Lei Complementar promove modificações na quantidade de cargos de provimento em comissão de Direção, Chefia e Assessoramento Municipal - DAM, bem como do número de Gratificação Estratégica Municipal - GEM, em alguns órgãos, corrigindo alguns erros materiais da redação original e dando uma distribuição mais conveniente aos referidos cargos entre os órgãos da administração direta e indireta do Poder Público Municipal, ressaltando que tais modificações (contidas no Anexo deste PLC), não provocam alterações significativas no total de pontos unitários dos referidos cargos e gratificações do conjunto de órgãos municipais.

Deste modo, as mudanças não alteram o impacto financeiro da versão original, pelo contrário, há uma pequena redução no impacto orçamentário anual, que foi estimado considerando todos os cargos ocupados e todas as gratificações atribuídas, em todos os meses do ano, lembrando que no ano corrente há de ser considerados 9 (nove) meses e o 13º salário.

Por isso, Senhor Presidente, solicito o empenho de V. Exa. e demais pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Palácio do Registro, em Contagem, 26 de abril de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
CONTAGEM



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
(ART. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Orgão responsável:	Secretaria Municipal de Governo
Objeto da despesa:	Altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal
Valor estimado da despesa:	R\$ 41.194.144,26 (quarenta e um milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)
Fonte de recurso:	0100 - Recurso Próprio do Tesouro
Programa	0045 - Gestão da Folha de Pessoal
Natureza da despesa:	319000-00 - Pessoal e Encargos Sociais

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$

EXERCÍCIO ATUAL (2018)	1º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE
R\$ 11.442.817,86	R\$ 14.875.663,20	R\$ 14.875.663,20

Notas:

- 1) Na estimativa de valores anuais considerou-se todos os cargos ocupados e todas as gratificações atribuídas, bem como os encargos previdenciários e 13º Salário, em todos os meses do ano, lembrando que o valor relativo ao corrente ano (2018) corresponde a 9 meses mais 13º Salário.
- 2) Esta estimativa de impacto orçamentário substitui a apresentada quando da submissão do Projeto de Lei que deu origem a Lei Complementar nº 247, de 29/12/2017.

DECLARAÇÃO

Declaramos que, nos termos dos art. 17, art. 18 e art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa ora aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, bem como não excederá o percentual de comprometimento com a despesa de pessoal.

Contagem, 23 de abril de 2018.


MARILENA CHAVES

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão